

PROJETO DE LEI Nº

Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-71, com sede e foro no Município de Riachão do Jacuípe -Ba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-71 de Riachão do Jacuípe, entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro no município de Riachão do Jacuípe.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Luciano Araújo
Deputado Estadual

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: lucianoaraujo@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A Colônia de Pescadores Z-71 de Riachão do Jacuípe foi fundada em 18 de dezembro de 2004, tendo sede na Rua Lira Oito de Setembro, nº 22, Centro e foro no município de Riachão do Jacuípe, estado da Bahia.

Com atuação no município de Riachão do Jacuípe e municípios vizinhos que fazem parte da região Bacia do Jacuípe, a Colônia de Pescadores Z-71, tem como objetivo principal a prestação de serviços para contribuir com o fomento e a racionalização das atividades pesqueiras.

Bem como, neste sentido, estimular e apoiar a defesa dos interesses dos associados, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos.

Além disso, promover e incentivar entre seus associados e a comunidade local, a prática das mais diversas modalidades de esportes náuticos, bem como outras formas de lazer para seus associados

Por fim, em função dos objetivos e pontos supracitados, após serem atendidas os trâmites legais, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública que trata esta proposição, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Deputados para aprovação desta medida.

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador – Bahia
Telefone (71) 3115-7285 E-mail: lucianoaraujo@alba.ba.gov.br



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO DE OLIVEIRA** em **17/12/2025 12:06**

Checksum: **2F8BF8A092FDA5633EAA3A925D25277FFC8D9E6770FA83607891402017E6E278**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.